



CONTRATO DE CONVÊNIO Nº

A **FACULDADE ALPHA**, sediada na Rua Gervásio Pires 826, Santo Amaro, Recife - PE, CNPJ: **15.708.483/0001-50**, representada por **LUCIANA TEIXEIRA VITOR**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, por outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, Autarquia Federal com sede na Avenida Conde da Boa vista, nº 800, Centro Empresarial Apolônio Sales, CEP. 50.060-004, na cidade de Recife–PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.674.777/0001-58, neste ato representado por sua Conselheira Secretária **Dra. THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira Coren-PE/PE nº. 428546 – ENF, portadora do RG nº 7.143.564 e inscrita no CPF sob o nº. 057.058.554-60, doravante denominada **CONVENENTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo desse Convênio é a cooperação mútua entre as instituições que pactuam este contrato.

Para fins de clareza, a Faculdade Alpha será tratada nesta como **CONCEDENTE**, e a Empresa Parceira como **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Instituição de Ensino se compromete a dispor de 10% de desconto (Em cima do valor até o vencimento) das mensalidades dos(s) Curso(s) de graduação: Administração, Psicologia, Enfermagem, Pedagogia, Educação Física, Logística, Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Gestão de Recursos Humanos, bem como, 25% de desconto (Em cima do valor cheio) nas mensalidades dos(s) Curso(s) de pós-graduações Lato Sensu, nas áreas de: Educação, Saúde, Administração, Tecnologia, Esportes e Direito, e por fim, para os profissional de enfermagem regularmente inscrito no conselho, bem como os colaborador e funcionário empregado da **CONVENENTE**, mediante a declaração comprobatória emitida pela **CONVENENTE** e seus dependentes diretos, mediante a documentos oficiais comprobatório especificados na **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** deste convênio, de acordo com suas regras de beneficiários do programa.

Em troca de tal benefício à **EMPRESA PARCEIRA** se compromete a realizar a veiculação das peças publicitárias (panfletos, banner, cartaz, folheto, entre outros) da Faculdade Alpha aos seus colaboradores, seja em quadros de avisos, bem como, meio de comunicação interna no intuito de mantê-los cientes da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA

Este convênio não implica em obrigação financeira de uma parte para com a outra; E terá a duração de 02 anos a contar da data de assinatura deste convênio, podendo ser encerrado a

Rua Gervásio Pires, 826, Santo Amaro, Recife/PE CNPJ: 15.708.483/0001-50

Fone: (81) 3071.7249 / (81) 9 9560.4266

atendimento@alpha.edu.br / alpha.edu.br



qualquer tempo desde que a parte interessada notifique a outra por escrito com antecedência mínima de 30 dias. Não se estabelece por força deste Convênio, nenhum vínculo trabalhista, assim como tipo de sociedade, associação, consórcio, agência, mandato, representação ou responsabilidade solidária entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA

As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – CONTROLADOR PARA CONTROLADOR

4.1. As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente os requisitos do presente instrumento e da legislação de proteção de dados aplicável no Brasil, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD”), como também se comprometem a garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem seus dispositivos.

4.2. Para fins da presente Cláusula, “Dado Pessoal” significa qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável que seja coletada em decorrência das obrigações das PARTES no contexto deste Contrato, bem como informações que são compartilhadas com ou disponibilizadas a outra PARTE nos termos deste Contrato.

4.3. Cada PARTE deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra PARTE tenham sua origem em base de dados constituída de forma lícita e possam ser compartilhados para fins deste Contrato em conformidade com a legislação aplicável. As PARTES deverão tomar as medidas necessárias, incluindo fornecer informações adequadas aos titulares de dados e garantir a existência de uma base legal, para que a outra PARTE tenha o direito de receber tais Dados Pessoais para os fins previstos neste Contrato.

4.4. A PARTE que receber os Dados Pessoais fornecidos pela outra PARTE deverá tratar os Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato. As PARTES reconhecem que os Dados Pessoais também poderão ser tratados caso necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a PARTE esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

4.5. As PARTES reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, cada PARTE atua como um controlador em relação a tal tratamento e não se pretende que qualquer PARTE atue como um operador para a outra PARTE em relação a qualquer atividade de tratamento de referidos dados.

4.6. Cada PARTE deve garantir que possui políticas e adota medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, bem como de qualquer outro evento que resulte no tratamento de Dados Pessoais ilegal ou abusivo, nos termos da legislação aplicável.

4.7. Cada PARTE notificará imediatamente a outra PARTE por escrito sobre quaisquer acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, bem como qualquer outro evento que resulte no tratamento ilegal ou abusivo que os Dados Pessoais possam estar envolvidos e/ou se qualquer comunicação a esse respeito for feita por uma autoridade reguladora ou outro órgão competente.

4.8. Os Dados Pessoais coletados serão tratados durante o período de vigência da presente prestação de serviço e/ou enquanto houver base legal para o tratamento de dados.

4.9. Na hipótese de término da presente prestação de serviço e, ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais, as PARTES comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que receberam de alguma forma em decorrência deste Contrato.

4.10. Cada PARTE será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente e demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais, isentando a PARTE Inocente de qualquer responsabilidade decorrente de tais obrigações.

4.11. No mesmo sentido, a PARTE cujo sistema foi afetado por um incidente de segurança deverá assumir as obrigações decorrentes do incidente, sendo cada uma das PARTES exclusivamente responsável por arcar com quaisquer custos relacionados à correção do incidente, incluindo, mas não se limitando: publicidade, quando aplicável, e valores associados a comunicações com a ANPD, terceiros e/ou titulares.

4.12. As PARTES tratarão todos os Dados Pessoais como confidenciais e atribuirão igual obrigação a todos os seus funcionários, agentes e/ou subcontratados envolvidos no Tratamento dos Dados Pessoais. A IES deverá assegurar que todos os envolvidos no Tratamento, ainda que se reduzam ao acesso aos Dados Pessoais, tenham assinado um acordo de confidencialidade apropriado, com regras não menos rígidas que aquelas contidas neste instrumento e na Legislação de Proteção de Dados - LGPD, e estejam de outra forma vinculada a um dever de confidencialidade.

CLÁUSULA QUINTA

A CONCEDENTE cumprirá, a todo o momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONVENIENTE em situação de violação das leis de proteção de dados.

CLÁUSULA SEXTA

A CONCEDENTE se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONCEDENTE se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas à adequadas obrigações legais de confidencialidade.

CLÁUSULA OITAVA

A CONCEDENTE não poderá, sem instruções prévias da CONVENIENTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA NONA

As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, não podendo as partes, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial. A obrigação de sigilo e confidencialidade terá sua vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONCEDENTE compromete-se, em seu nome e em nome de suas SUBCONVENIADAS, a observar a obrigação de confidencialidade, não revelação e não utilização, em benefício de terceiros, de toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL relativa a qualquer CONTRATO e/ou à qual a CONCEDENTE tiver acesso antes e durante a execução do CONTRATO em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONVENIENTE compromete-se a tratar como estritamente confidencial todas e quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que tiverem sido transmitidas ou disponibilizadas à CONVENIENTE, seja na forma de documentos, seja em qualquer outra forma, e deverá evitar qualquer revelação dessas a terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes mutuamente garantem, ainda, que não utilizará tais INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS para nenhuma outra finalidade além das necessidades essenciais de cada parte; daquelas permitidas pelas CONDIÇÕES GERAIS e/ou pelo respectivo CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A PARTE que considerar que alguma informação não seja uma INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL deverá assumir o ônus da prova de qualquer condição especificada nos pontos acima. As limitações acima relacionadas ao uso das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS reveladas serão aplicáveis a todas as combinações possíveis de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, mesmo se uma ou mais partes das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS considerada(s) individualmente correspondesse(m) às condições definidas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A obrigação de confidencialidade acima deverá permanecer em vigência durante toda a execução de cada CONTRATO até o seu término. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, restando autorizada para uso exclusivo das partes e pelo seu controlador, sendo vedado seu acesso por terceiro e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

No entanto, todas e quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS da CONVENENTE a que a CONCEDENTE tiver acesso antes e durante a implementação de qualquer CONTRATO, relativas à produção e/ou processos de produção, clientes, estratégias técnicas ou comerciais, necessidades, vendas, técnicas, produtos, know-how e/ou equipamentos usados ou desenvolvidos pela CONVENENTE durante ou em função da execução de qualquer CONTRATO deverão ser consideradas pela CONCEDENTE como altamente confidenciais e como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, sem limite de tempo, desde que tal informação não tenha perdido sua natureza de confidencialidade, de acordo com a Cláusula acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A CONCEDENTE prestará assistência à CONVENENTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONCEDENTE e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONCEDENTE para que a CONVENENTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A CONCEDENTE não poderá transferir Dados Pessoais, nem terceirizar, para uma SUBCONVENIADA, o tratamento de Dados Pessoais sem a devida aprovação, por escrito, da CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Se for aprovada a contratação de outras SUBCONVENIADAS a CONCEDENTE assegurará que tais SUBCONVENIADAS assumam contratualmente o cumprimento de obrigações correspondentes às obrigações contidas neste Contrato. Nos casos em que uma



SUBCONVENIADA deixar de cumprir sua obrigação de proteger os dados, a CONCEDENTE será responsável perante a CONVENENTE pelo cumprimento das obrigações da SUBCONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Se a CONVENENTE aprovar a utilização de outras SUBCONVENIADAS, a CONCEDENTE, prontamente, informará a CONVENENTE, por escrito, de quaisquer mudanças pretendidas relativas à adição ou substituição dessas SUBCONVENIADAS, dando a CONVENENTE, dessa forma, a oportunidade de impugnar essas mudanças. Caso a CONVENENTE venha a impugnar essas mudanças, a CONCEDENTE não procederá com a utilização das SUBCONVENIADAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A CONCEDENTE implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança da CONCEDENTE atenderão ou excederão as exigências das leis de proteção de dados e as medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios da CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, a CONCEDENTE informará a CONVENENTE, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela CONCEDENTE incluirão: descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Quando solicitada, a CONCEDENTE fornecerá à CONVENENTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONCEDENTE previstas neste Contrato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A CONVENENTE, seus consultores e auditores, assim como as autoridades de proteção de dados, terão o direito de auditar o tratamento de Dados Pessoais da CONCEDENTE com base neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A CONCEDENTE fornecerá todo o suporte necessário para a realização das auditorias, incluindo, mas não se limitando, permitir acesso a todas as instalações relevantes, assegurar a disponibilidade de todo o pessoal relevante da CONCEDENTE, disponibilizar todas as documentações, especificações, registros e outras informações relevantes ao tratamento dos Dados Pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A parte será responsabilizada por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena à CONVENENTE ou à CONCEDENTE por violarem a lei de proteção de dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A CONCEDENTE indenizará à CONVENENTE, suas afiliadas, e seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, prepostos, clientes, e representantes contra qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo, e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas contra uma "Parte Indenizada" que surgirem em razão do não-cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

O presente convênio se estenderá aos parentes em linha reta de primeiro grau, ascendente (pai/mãe) ou descendente (filhos) do CONVENENTE, sendo este o **profissional de enfermagem regularmente inscrito no conselho, bem como os colaborador e funcionário empregado na autarquia**, para isso, deverão apresentar **obrigatoriamente documento oficial com foto; certidão de nascimento e/ou casamento e/ou Comprovante de Declaração de imposto de renda onde seja comprovado o vínculo de dependência**; bem como documentos comprobatórios: **declaração ou certidão atestando o referido vínculo com a empresa conveniada e o documento de comprovação de regularidade, para os profissionais de enfermagem, afirmando o NADA CONSTA (documento oficial emitido pelo Coren-PE)** que esclarece a situação do profissional ante o Conselho. **Quanto aos colaboradores e funcionários empregados a comprovação deverá ser mediante a apresentação do crachá funcional**. E em caso de rescisão: o contemplado pelo benefício deste convênio garantirá o término do semestre vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

As PARTES concordam que irão executar as obrigações contidas neste Contrato de forma ética e se comprometem a não praticar atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, devendo atuar em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo com o disposto na Lei n.º 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”).

Ao longo da vigência deste Contrato, as PARTES, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, agentes, consultores, prestadores, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seus respectivos nomes, estão familiarizados com o quanto disposto na Lei Anticorrupção e deverão se abster de (i) prometer, oferecer ou dar, aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida a agente público ou terceira pessoa a ele relacionada; (ii) financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei Anticorrupção; e (iii) se utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

As PARTES se comprometem a fornecer informações para a confirmação da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste contrato. As PARTES farão com que seus sócios, administradores, diretores, empregados, agentes, consultores, prestadores, subempreiteiros, outorgados, subcontratados em geral e prepostos que venham a agir em seu nome cooperem plenamente com qualquer solicitação feita pela outra Parte, terceiros por ela indicados para isso ou por qualquer órgão governamental nacional ou estrangeiro. O disposto nesta Cláusula não será interpretado de forma a estabelecer qualquer responsabilidade, obrigação ou padrão de diligência, verificação ou fiscalização, por parte de uma Parte, do cumprimento das obrigações da outra.

A CONVENIENTE em hipótese alguma enviará para a CONCEDENTE lista com dados pessoais de funcionários. O processo para a concessão do desconto será feito diretamente pelo beneficiário que apresentará sua documentação na instituição de ensino CONCEDENTE. Desta forma, a CONCEDENTE é responsável direta pelo tratamento destes dados, pois coletará os dados pessoais diretamente do beneficiário.

As PARTES declaram e garantem que:

Nem elas, nem qualquer de seus sócios, administradores, diretores, empregados, agentes, consultores, prestadores, outorgados, subcontratados, subempreiteiros e/ou prepostos foram condenadas e/ou estão impedidas de exercer qualquer atividade por simulação, fraude ou qualquer crime, em qualquer jurisdição;

Tanto quanto seja de seu conhecimento, não respondem a processos (judiciais ou administrativos) objetivando a apuração de ilícitos de natureza econômica, concorrencial e administrativa, incluindo, em especial, os resultantes da aplicação das Leis n.º 12.846/2013, 7.492/1986, e 12.529/2011;



Não violaram ou violarão a Lei Anticorrupção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

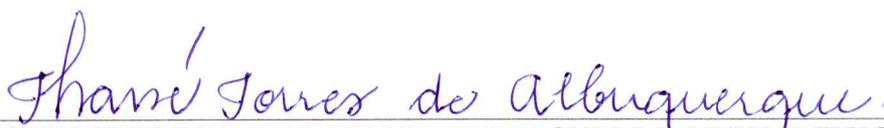
As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas que se originem deste Convênio.

Por assim estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, cabendo a 1ª via à Instituição de Ensino, a 2ª à Conveniada.

Recife, 31 de janeiro de 2023.



FACULDADE ALPHA
LUCIANA TEIXEIRA VITOR
CONCEDENTE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE
COVENENTE

VISTO PROGER:

Maria Cecília P. Leal
OAB/PE 36.749

TESTEMUNHAS:

1. NOME/CPF: EDUARDO AFRANCO LIMA VIANA DOS SANTOS ;
081.605.034.03
2. NOME/CPF: Gaudencina da Silva ;
046.676.7834-65